

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**

Codigo de Verificação para Autenticação: 929187fe9



Gerado em 12/07/2022 18:17:04

Data de Emissão 12/07/2022	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 192
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município (2925501 - Prado - BA)		

PRESTADOR**Razão Social: WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia: *****

Endereço: Avenida DOIS DE JULHO, 471, ANDAR - Centro

Prado - BA - CEP: 45980000

E-mail: ROCHA LEITEADVOCACIA@HOTMAIL.COM - Fone: 7330210217 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0002812 - CPF/CNPJ: 27.908.807/0001-83

TOMADOR**Razão Social: RONALDO CARLETO**

Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS GABINETE 262, , ANEXO IV - PRACA DOS TRES PODERES

BRASILIA - DF - CEP: 70160-900

E-mail: - Fone:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0006754 - CPF/CNPJ: 560.418.967-72

SERVIÇO**17.14 - ADVOCACIA.****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA PARA AUXILIO DO MANDATO DO DEPUTADO RONALDO CARLETO.

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
12.500,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO (R\$) CONDICIONADO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					12.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

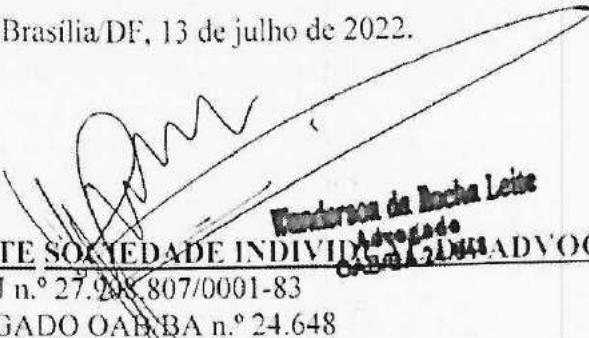
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-prado-ba.el.com.br>

RECIBO

WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 27.908.807/0001-83, representada pelo Dr. WANDERSON DA ROCHA LEITE, brasileiro, divorciado, RG n.º 09.015.275-13, CPF n.º 003.181.125-66, advogado OAB/BA n.º 24.648, recebi do Dep. Federal Ronaldo Carletto, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) referente a assessoria jurídica prestada no mês de julho de 2022, conforme nota fiscal, datada de 12 de julho de 2022.

Por ser verdade encerro o presente.

Prado/Ba para Brasília/DF, 13 de julho de 2022.


WANDERSON DA ROCHA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ n.º 27.908.807/0001-83
ADVOGADO OAB/BA n.º 24.648

O objeto relatório tem por finalidade, estabelecer os devidos tramites do trabalho elaborado e executado para o auxílio do mandato do Deputado Ronaldo Carletto, com as proposições e análises das matérias de cunho legislativo, sobretudo para a projeção das ações no ano que se inicia em junho de 2022.

O presente levantamento foi feito nas seguintes matérias:

- **Projeto de Lei n.º 658/2021 Ementa:** O PL estabelece regras para produção e utilização de bioinsumos para uso próprio (on farm). Bioinsumo é conceituado no texto como produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que envolvam AMC (Agente Microbiológico de Controle) que interfira positivamente no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de defesa de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas, e que interaja com os produtos e os processos físicoquímicos e biológicos, inclusive no controle de uma população ou de atividades biológicas de um outro organismo considerado nocivo.
- **Projeto de Lei n.º 2942/2019 Ementa:** O PL acresce dispositivo à Política Nacional do Meio Ambiente para permitir o aproveitamento de dados coletados para elaboração de Estudos de Impactos Ambientais – EIA por outros empreendimentos localizados na mesma região, desde que adequados em metodologia de coleta, esforço amostral e época de levantamento das informações. Segundo o autor, a medida visa reduzir custos e o tempo gasto para elaboração do EIA/RIMA, com vistas a dar mais agilidade ao processo de licenciamento ambiental.
- **Projeto de Lei n.º 13/2022 Ementa:** Regulamenta o transporte de animais domésticos de pequeno porte (com até 10 quilogramas) em transporte terrestre, aquaviário e aéreo em todo território nacional. O PL limita o transporte de até dois animais por pessoa. No embarque o proprietário deverá apresentar atestado com menos de 15 dias emitido por médico veterinário e carteira de vacinação atualizada dos animais. O animal deverá ocupar um assento no transporte e por ele deverá ser cobrado o valor devido e proporcional. O animal deverá ser mantido em caixa de transporte e deverá ser alimentado e hidratado em viagens com duração superior a uma hora. Para o transporte de animais em porões ou compartimento de carga a empresa deverá assegurar ventilação apropriada, iluminação, estrutura contra ruídos e temperatura e pressão controladas. Além disso, caberá ao proprietário autorizar a viagem e fornecer a caixa de transporte no padrão IATA (International Air Transport Association).
- **Medida Provisória n.º 1108/2022 Ementa:** A Medida Provisória 1108/22 muda regras do auxílio-alimentação e regulamenta o teletrabalho.
- **Projeto de Lei n.º 4815/2019 EMENTA:** O PL altera a Lei nº 13.675/ 2018 (Lei do Sistema Único de Segurança Pública), para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social; a atuação preventiva de acompanhamento psicológico e multidisciplinar aos seus familiares; e a realização de conferências para debater as diretrizes dos planos de segurança pública e defesa social.
- **Proposta de Emenda a Constituição 39/2021 Ementa:** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 105 da Constituição Federal e renúmera o parágrafo único para instituir, no recurso especial, o requisito da relevância das questões de direito federal infraconstitucional.
- **Proposta de Emenda a Constitucional n.º 11/2022 EMENTA:** Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.